

**RESOLUÇÃO Nº. xxxxx - CONSU, DE xxxxx DE xxxxxxxxxxxxxxxx DE 2018.**

Estabelece o Regimento Interno e o Organograma da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROACE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e revoga a Resolução nº 17 – CONSU, de 11 de julho de 2014.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DA PRÓ-REITORIA E SEUS FINS**

**Art. 1º.** A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROACE), integrante da Reitoria da UFVJM, tem por finalidade promover o bem-estar, a qualidade de vida e o desenvolvimento da comunidade acadêmica, por meio da proposição, planejamento e execução de ações de assistência estudantil e promoção/inclusão social; promoção e atenção à saúde; segurança do trabalho e higiene ocupacional; diversidade e inclusão; esporte e lazer.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DA PROACE**

**Art. 2º.** A PROACE será constituída por:

- I. Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- II. Secretaria Geral.
- III. Diretoria de Assistência Estudantil;
- IV. Diretoria de Atenção à Saúde;
- V. Diretorias da PROACE fora da sede da UFVJM;
- VI. Divisão de Assistência Estudantil, Diversidade e Inclusão;
- VII. Divisão de Esportes e Lazer;
- VIII. Divisão de Perícia, Promoção e Vigilância em Saúde;
- IX. Seção de Atendimento ao Estudante;
- X. Seção de Benefícios;
- XI. Seção de Diversidade e Inclusão;
- XII. Seção de Perícia Oficial em Saúde;

XIII. Seção de Promoção de Saúde e Qualidade de Vida;

XIV. Seção de Saúde e Segurança do Trabalho.

§ 1º. O Pró-reitor da PROACE será indicado pelo Reitor.

§ 2º. Os Diretores serão indicados pelo Pró-reitor submetidos à aprovação do Reitor.

§ 3º. Os Chefes das Divisões e Seções serão indicados pelos Diretores, preferencialmente dentre os servidores da PROACE, submetidos à aprovação do Pró-reitor.

§ 3º. O Secretário Geral será nomeado pelo Pró-reitor, dentre os servidores da PROACE.

§ 4º. O Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis será substituído em seus afastamentos ou impedimentos legais pelo Diretor de Assistência Estudantil ou Diretor de Atenção à Saúde.

§ 5º. Os Diretores serão substituídos em seus afastamentos ou impedimentos legais pelos Chefes das Divisões, lotados nas respectivas Diretorias, designados pelo Pró-reitor para essa finalidade.

**Art. 3º.** A PROACE terá a seguinte estrutura organizacional:

I. Secretaria Geral;

II. Diretoria de Assistência Estudantil, que terá suas ações direcionadas à assistência estudantil e promoção social;

a. Divisão de Assistência Estudantil, Diversidade e Inclusão, que terá suas ações direcionadas prioritariamente aos discentes que comprovarem estado de vulnerabilidade socioeconômica e às pessoas público-alvo da educação especial, discentes com dificuldades de aprendizagem, imigrantes, vítimas de violência, bem como às questões relativas a gênero e étnico-raciais;

i. Seção de Atendimento ao Estudante;

ii. Seção de Benefícios;

iii. Seção de Diversidade e Inclusão;

b. Divisão de Esportes e Lazer, que terá suas ações direcionadas a toda comunidade acadêmica – servidores, discentes, trabalhadores terceirizados, bem como a comunidade externa à UFVJM;

III. Diretoria de Atenção à Saúde, que terá suas ações direcionadas aos servidores e discentes;

a. Divisão de Perícia, Promoção e Vigilância em Saúde, que terá suas ações direcionadas aos servidores e discentes;

i. Seção de Perícia Oficial em Saúde;

ii. Seção de Saúde e Segurança do Trabalho;

iii. Seção de Promoção de Saúde e Qualidade de Vida;

IV. Diretoria dos campi fora da sede, que terão suas ações direcionadas aos servidores e discentes, seguindo-se as diretrizes emanadas pela Diretoria de Assistência Estudantil e pela Diretoria de Atenção à Saúde;

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS**

**Art. 4º.** O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis é órgão consultivo e deliberativo da PROACE, sendo constituído por membros natos e membros eleitos entre os pares.

**§ 1º.** Serão membros natos do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis:

- I. Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis como presidente, com voto comum e de qualidade;
- II. Diretor de Assistência Estudantil;
- III. Diretor de Atenção à Saúde;
- IV. Diretores da PROACE dos campi fora da sede;

**§ 2º.** Serão membros eleitos, entre seus pares, do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis:

- I. Um representante docente de cada unidade acadêmica da UFVJM;
- II. Representantes dos servidores técnico administrativos;
- III. Representantes dos discentes da graduação;
- IV. Representantes dos discentes da pós-graduação.

**§ 3º.** O número de representantes dos servidores técnico administrativos e discentes (graduação e pós-graduação) deverá atender ao quantitativo legal de 15% cada um da composição total do Conselho.

**§ 4º.** Os representantes definidos no § 2º terão seus respectivos suplentes com mandato vinculado, obedecendo aos seguintes tempos de mandatos, com a possibilidade de uma reeleição:

- I. representantes dos docentes e técnico administrativos: mandato de dois anos;
- II. representantes dos discentes de graduação e de pós-graduação: mandato de um ano.

**§ 5º.** O funcionamento do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis será regulamentado por Regimento Interno próprio.

**§ 6º.** A não participação do representante titular ou de seu suplente em três reuniões consecutivas do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis sujeitará os mesmos à perda da representação, devendo o órgão/categoria representado, após receber notificação do Conselho, encaminhar à PROACE os nomes dos novos representantes em tempo hábil para convocação para a reunião subsequente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS**

**Art. 5º.** Ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis compete:

- I. elaborar e alterar o Regimento Interno da PROACE, bem como deste Conselho;
- II. propor ao Conselho Universitário – CONSU normas gerais para organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas às atribuições da PROACE;
- III. emitir pareceres quando solicitados pelo Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;

- IV. atuar como instância de recursos dos assuntos pertinentes à PROACE;
- V. criar câmaras e comissões temporárias ou permanentes para fins específicos;
- VI. aprovar planos de previsão e execução orçamentária;
- VII. avaliar e aplicar, quando for o caso, a sanção de exclusão recomendada pelo Conselho da Moradia Estudantil Universitária;
- VIII. aprovar relatórios periódicos emitidos pelo Conselho da Moradia Estudantil Universitária relativos ao funcionamento da mesma;
- IX. aprovar relatórios anuais emitidos pelas Diretorias e Divisões da PROACE relativos ao funcionamento de cada uma das Diretorias, Divisões e Seções;
- X. aprovar e alterar Regulamentos e Regimentos para normatizar os serviços e espaços da PROACE.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRÓ-REITOR**

**Art. 6º.** Ao Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis compete:

- I. propor à Reitoria os diretores da PROACE;
- II. aprovar a indicação dos chefes das Divisões e Seções da PROACE realizada pelos Diretores;
- III. presidir o Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- IV. presidir o Conselho da Moradia Estudantil Universitária;
- V. supervisionar os trabalhos das Diretorias e Divisões da PROACE;
- VI. acompanhar, juntamente com a Diretoria de Assistência Estudantil, as ações do Conselho da Moradia Estudantil Universitária;
- VII. viabilizar a implementação e divulgação de programas e projetos junto à comunidade acadêmica;
- VIII. encaminhar à Reitoria e demais setores da UFVJM, as demandas para o adequado funcionamento da PROACE;
- IX. representar a Pró-Reitoria interna e externamente, quando for o caso;
- X. representar a UFVJM em fóruns, conselhos, eventos e demais instâncias relacionadas à PROACE, ou designar entre os diretores quem o faça;
- XI. estabelecer parceria com outros órgãos / setores / programas da UFVJM e comunidade externa, para assegurar a integração e a eficácia das ações;
- XII. elaborar planos de previsão e execução orçamentária;
- XIII. estabelecer, conjuntamente com as Diretorias e com as Divisões, Estudantis as normas de utilização dos serviços;
- XIV. fomentar a construção, aplicação e avaliação de indicadores para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pelas Diretorias, Divisões e Seções da PROACE;

- XV. elaborar relatórios anuais de acompanhamento das ações desenvolvidas pela Pró-Reitoria;
- XVI. propor a realização de auditorias internas anuais na PROACE;
- XVII. verificar, junto aos profissionais lotados na Pró-Reitoria, a demanda anual de capacitação, para o aprimoramento profissional;
- XVIII. incentivar a capacitação dos profissionais lotados na Pró-Reitoria para atendimento ao serviço;
- XIX. exercer outras atividades inerentes ao cargo.

## **CAPÍTULO VI DA SECRETARIA GERAL**

**Art. 7º.** A Secretaria Geral será conduzida por servidor, designado pelo Pró-reitor, que terá as seguintes atribuições:

- I. secretariar a Pró-Reitoria, bem como o Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- II. realizar o atendimento ao público que busque os serviços na Pró-Reitoria;
- III. criar e manter atualizados os cadastros de servidores e discentes de acordo com as necessidades da PROACE;
- IV. manter em ordem e zelar pelos arquivos da PROACE;
- V. responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição e emissão de correspondência;
- VI. aplicar indicadores para avaliação das ações desenvolvidas;
- VII. acompanhar as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores terceirizados e estagiários a serviço da PROACE;
- VIII. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

## **CAPÍTULO VII DAS DIRETORIAS, DIVISÕES E SEÇÕES**

**Art. 8º.** A Diretoria de Assistência Estudantil terá as seguintes atribuições:

- I. propor, planejar e coordenar ações de assistência estudantil e promoção social;
- II. planejar, coordenar e acompanhar o processo de solicitação e concessão dos benefícios do Programa de Assistência Estudantil da PROACE;
- III. delinear o perfil do discente beneficiado pelo Programa de Assistência Estudantil da PROACE, bem como sua demanda social, no máximo a cada dois anos;
- IV. avaliar o impacto do Programa de Assistência Estudantil da PROACE sobre a retenção e evasão dos beneficiários deste Programa, no máximo a cada dois anos;
- V. realizar estudos dos índices de vulnerabilidade socioeconômica de discentes atendimentos pelo Programa de Assistência Estudantil dos diferentes campi da UFVJM para balizar a distribuição de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil, anualmente;

- VI. propor, planejar e coordenar ações, programas e projetos que promovam e incentivem a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer no âmbito da UFVJM;
- VII. apoiar projetos que viabilizem a ampliação dos espaços físico-esportivos e de lazer da instituição, buscando fomento através de editais específicos;
- VIII. fomentar, assessorar e supervisionar a implementação das políticas de inclusão e respeito às diferenças no âmbito da UFVJM;
- IX. fomentar, propor e desenvolver ações voltadas à inclusão de pessoas com deficiência na UFVJM;
- X. supervisionar e assessorar as ações desenvolvidas por esta Diretoria e suas respectivas Divisões e Seções;
- XI. supervisionar a realização dos serviços das Divisões e Seções com vistas a promover a melhoria da qualidade do atendimento de acordo com os procedimentos operacionais padrão aprovados;
- XII. identificar, receber e encaminhar as demandas da comunidade estudantil como subsídio para definição de políticas e ações;
- XIII. implementar ações que facilitem o acesso dos discentes aos serviços prestados por esta Diretoria;
- XIV. realizar anualmente levantamento quanto ao índice de satisfação da comunidade acadêmica com os serviços prestados pela Diretoria;
- XV. realizar parcerias com a iniciativa privada, e órgãos governamentais e não governamentais para beneficiar o público alvo desta Diretoria;
- XVI. fomentar a construção, aplicação e avaliação de indicadores para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pela Diretoria, bem como suas Divisões e Seções;
- XVII. elaborar relatórios anuais de acompanhamento das ações desenvolvidas pelos servidores lotados na Diretoria;
- XVIII. propor ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis as normas de utilização dos serviços e concessão de benefícios à comunidade estudantil;
- XIX. representar o Pró-reitor, em casos de impedimento, ausência ou indicação, em assuntos relacionados à Diretoria;
- XX. supervisionar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Geral;
- XXI. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

**Art. 9º.** A Diretoria de Atenção à Saúde terá as seguintes atribuições:

- I. planejar e coordenar as ações relativas ao funcionamento da Unidade de Referência do SIASS – Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal, na UFVJM.
- II. propor, planejar e coordenar ações de vigilância, segurança do trabalho e higiene ocupacional;
- III. fomentar, propor e coordenar ações voltadas à prevenção e promoção da saúde, qualidade de vida e à humanização no ambiente de trabalho;

- IV. fomentar, propor e coordenar ações voltadas à atenção à saúde, desenvolvimento humano e educacional, e qualidade de vida junto à comunidade acadêmica;
- V. supervisionar e assessorar as ações desenvolvidas por esta Diretoria e suas respectivas Divisões e Seções;
- VI. supervisionar a realização dos serviços das Divisões e Seções com vistas a promover a melhoria da qualidade do atendimento de acordo com os procedimentos operacionais padrão aprovados;
- VII. identificar, receber e encaminhar as demandas da comunidade acadêmica como subsídio para definição de políticas e ações;
- VIII. implementar ações que facilitem o acesso da comunidade acadêmica aos serviços prestados por esta Diretoria;
- IX. realizar anualmente levantamento quanto ao índice de satisfação da comunidade acadêmica com os serviços prestados pela Diretoria;
- X. realizar parcerias com a iniciativa privada, e órgãos governamentais e não governamentais para beneficiar o público alvo desta Diretoria;
- XI. fomentar a construção, aplicação e avaliação de indicadores para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pela Diretoria, bem como suas Divisões e Seções;
- XII. elaborar relatórios anuais de acompanhamento das ações desenvolvidas pelos servidores lotados na Diretoria;
- XIII. propor ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis as normas de utilização dos serviços prestados por esta Diretoria;
- XIV. representar o Pró-reitor, em casos de impedimento, ausência ou indicação, em assuntos relacionados à Diretoria;
- XV. supervisionar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Geral;
- XVI. Realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

**Art. 10º.** As Diretorias da PROACE nos *campi* fora de sede terão as seguintes atribuições:

- I. supervisionar e assessorar as ações desenvolvidas por esta Diretoria;
- II. manter-se em contato com a Pró-Reitoria e Diretorias, de modo a garantir o cumprimento das políticas, normas e ações propostas pela PROACE;
- III. supervisionar os serviços prestados pelos servidores lotados na Diretoria, baseando-se nas diretrizes emanadas pela Diretoria de Assistência Estudantil e Diretoria de Atenção à Saúde;
- IV. supervisionar a realização dos serviços prestados pela Diretoria com vistas a promover a melhoria da qualidade do atendimento de acordo com os procedimentos operacionais padrão aprovados;
- V. identificar, receber e encaminhar à Pró-Reitoria as demandas da comunidade acadêmica como subsídio para definição de políticas e ações;

- VI. implementar ações que facilitem o acesso da comunidade acadêmica aos serviços prestados por esta Diretoria;
- VII. realizar anualmente levantamento quanto ao índice de satisfação da comunidade acadêmica com os serviços prestados pela Diretoria;
- VIII. realizar parcerias com a iniciativa privada e órgãos governamentais e não governamentais para beneficiar o público alvo desta Diretoria;
- IX. fomentar a construção, aplicação e avaliação de indicadores para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pela Diretoria;
- X. elaborar relatórios anuais de acompanhamento das ações desenvolvidas pelos servidores lotados na Diretoria;
- XI. propor ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis as normas de utilização dos serviços prestados por esta Diretoria;
- XII. representar o Pró-reitor, em casos de impedimento, ausência ou indicação, em assuntos relacionados à Diretoria;
- XIII. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

**Art. 11.** A Divisão de Assistência Estudantil, Diversidade e Inclusão terá as seguintes atribuições:

- I. supervisionar a realização dos serviços das Seções com vistas a promover a melhoria da qualidade do atendimento;
- II. identificar, receber e encaminhar as demandas da comunidade acadêmica como subsídio para definição de políticas e ações relativas à Divisão;
- III. executar ações que facilitem o acesso da comunidade acadêmica aos serviços prestados pela Divisão e suas Seções;
- IV. acompanhar os serviços prestados pela Divisão e suas Seções com vistas a promover a melhoria da qualidade do atendimento de acordo com os procedimentos operacionais padrão aprovados;
- V. propor projetos que viabilizem a ampliação das ações de assistência estudantil e promoção social;
- VI. supervisionar e acompanhar o processo de solicitação e concessão dos benefícios do Programa de Assistência Estudantil;
- VII. assessorar os servidores da PROACE nos campi fora de sede, de modo a uniformizar e garantir a qualidade dos serviços;
- VIII. elaborar relatórios anuais de acompanhamento das ações desenvolvidas pela Divisão e suas Seções;
- IX. fornecer ao Diretor de Assistência Estudantil e Diretores dos campi fora de sede informações relativas às ações desenvolvidas pelos profissionais em exercício na Divisão e respectivas Seções;
- X. realizar a aplicação de indicadores para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pela Divisão e respectivas Seções;

XI. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

**Art. 12.** A Divisão de Esportes e Lazer terá as seguintes atribuições:

- I. supervisionar a realização das ações e dos serviços com vistas a promover a melhoria da qualidade do atendimento;
- II. identificar, receber e encaminhar as demandas da comunidade acadêmica como subsídio para definição de políticas e ações relativas à Divisão;
- III. executar ações que facilitem o acesso da comunidade acadêmica aos serviços prestados pela Divisão;
- IV. acompanhar os serviços prestados pela Divisão com vistas a promover a melhoria da qualidade do atendimento de acordo com os procedimentos operacionais padrão aprovados;
- V. realizar ações, programas e projetos que promovam e incentivem a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer pela comunidade acadêmica, trabalhadores terceirizados, bem como pela comunidade externa à universidade;
- VI. orientar, supervisionar e apoiar às ações nas áreas do esporte e do lazer das diversas organizações estudantis e de servidores, bem como de iniciativas esportivas individuais na UFVJM;
- VII. propor projetos que viabilizem a ampliação dos espaços físico-esportivos e de lazer da UFVJM, buscando fomento através de editais específicos;
- VIII. garantir a periodicidade de realização dos eventos esportivos e de lazer intra e intercampi;
- IX. realizar parcerias com a iniciativa privada e órgãos governamentais e não governamentais para beneficiar o público alvo desta Divisão;
- X. assessorar os servidores da PROACE nos campi fora de sede, de modo a uniformizar e garantir a qualidade dos serviços;
- XI. elaborar relatórios anuais de acompanhamento das ações desenvolvidas pela Divisão e suas Seções;
- XII. fornecer ao Diretor de Assistência Estudantil e Diretores dos campi fora de sede informações relativas às ações desenvolvidas pelos profissionais em exercício na Divisão;
- XIII. realizar a aplicação de indicadores para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pela Divisão e respectivas Seções;
- XIV. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

**Art. 13.** A Divisão de Perícia, Promoção e Vigilância em Saúde terá as seguintes atribuições:

- I. supervisionar a realização dos serviços das Seções com vistas a promover a melhoria da qualidade do atendimento;
- II. identificar, receber e encaminhar as demandas da comunidade acadêmica como subsídio para definição de políticas e ações relativas à Divisão;

- III. executar ações que facilitem o acesso da comunidade acadêmica aos serviços prestados pela Divisão e suas Seções;
- IV. acompanhar os serviços prestados pela Divisão e suas Seções com vistas a promover a melhoria da qualidade do atendimento de acordo com os procedimentos operacionais padrão aprovados;
- V. propor projetos que viabilizem a ampliação da atenção à saúde, segurança do trabalho, qualidade de vida e desenvolvimento humano e educacional, buscando fomento através de editais específicos;
- VI. assessorar os servidores da PROACE nos campi fora de sede, de modo a uniformizar e garantir a qualidade dos serviços;
- VII. elaborar relatórios anuais de acompanhamento das ações desenvolvidas pela Divisão e suas Seções;
- VIII. fornecer ao Diretor de Atenção à Saúde e Diretores dos campi fora de sede informações relativas às ações desenvolvidas pelos profissionais em exercício na Divisão e respectivas Seções;
- IX. realizar a aplicação de indicadores para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pela Divisão e respectivas Seções;
- X. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

**Art. 14.** A Seção de Atendimento ao Estudante terá as seguintes atribuições:

- I. fomentar ações e realizar atendimento e acompanhamento odontológico, pedagógico, psicológico e social buscando ampliar as condições de permanência e êxito no processo educativo dos discentes, prioritariamente os do Programa de Assistência Estudantil;
- II. fomentar, propor e executar ações buscando reduzir a retenção e evasão, principalmente dos discentes assistidos pelo Programa de Assistência Estudantil;
- III. receber, avaliar, atender e encaminhar as demandas do público-alvo desta Seção, de acordo com as necessidades identificadas e serviços disponíveis na UFVJM;
- IV. identificar, receber e encaminhar à Divisão de Assistência Estudantil as demandas da comunidade acadêmica como subsídio para definição de políticas e ações;
- V. executar os serviços com vistas a garantir a qualidade do atendimento, bem como sua melhoria constante de acordo com os procedimentos operacionais padrão aprovados;
- VI. executar ações que facilitem o acesso da comunidade acadêmica aos serviços prestados pela Seção;
- VII. executar os serviços da Seção de acordo com os procedimentos operacionais padrão aprovados;
- VIII. assessorar os servidores da PROACE nos campi fora de sede, de modo a uniformizar e garantir a qualidade dos serviços prestados;
- IX. realizar a aplicação de indicadores para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pela Seção;

- X. fornecer ao chefe da Divisão de Assistência Estudantil informações relativas às ações desenvolvidas na Seção;
- XI. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

**Art. 15.** A Seção de Benefícios terá as seguintes atribuições:

- I. planejar e realizar o processo de solicitação e concessão dos benefícios do Programa de Assistência Estudantil;
- II. executar e acompanhar a concessão dos benefícios do Programa de Assistência Estudantil;
- III. executar os serviços com vistas a garantir a qualidade do atendimento, bem como sua melhoria constante de acordo com os procedimentos operacionais padrão aprovados;
- IV. executar ações que facilitem o acesso da comunidade acadêmica aos serviços prestados pela Seção;
- V. executar os serviços da Seção de acordo com os procedimentos operacionais padrão aprovados;
- VI. assessorar os servidores da PROACE nos campi fora de sede, de modo a uniformizar e garantir a qualidade dos serviços prestados;
- VII. realizar a aplicação de indicadores para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pela Seção;
- VIII. fornecer ao chefe da Divisão de Assistência Estudantil informações relativas às ações desenvolvidas na Seção;
- IX. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

**Art. 16.** A Seção de Diversidade e Inclusão terá as seguintes atribuições:

- I. fomentar, assessorar e supervisionar a implementação das políticas de inclusão e respeito às diferenças no âmbito da UFVJM;
- II. fomentar, propor e desenvolver ações voltadas à inclusão de pessoas com deficiência na UFVJM;
- III. incentivar, colaborar e desenvolver ações e programas que busquem a eliminação de barreiras atitudinais, comunicacionais e pedagógicas, que impeçam a inclusão de pessoas com deficiência;
- IV. fomentar, colaborar e desenvolver ações e programas preventivos em favor de indivíduos que, potencialmente, sofram qualquer tipo de violência, preconceito ou discriminação, buscando fortalecer a valorização e respeito das diferenças, da igualdade material e dos direitos básicos de cidadania;
- V. fomentar e assessorar a proposição de ações institucionais que visem estimular o debate, a pesquisa, o ensino, a extensão e a formação inicial e continuada de recursos humanos em torno das questões relacionadas à diversidade e inclusão, no âmbito da UFVJM;
- VI. facilitar o acesso das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida aos equipamentos de tecnologia assistiva disponíveis na UFVJM, materiais didático-pedagógicos adaptados,

acompanhamento especializado, quando solicitado e necessário, em conformidade com as necessidades especiais informadas;

- VII. oferecer orientação aos professores e coordenadores de cursos da UFVJM, sempre que solicitado, para a oferta de um atendimento adequado aos discentes com necessidades educacionais especiais;
- VIII. fomentar a estruturação de programas específicos de incentivo aos discentes da UFVJM para desenvolver atividades de apoio ao público-alvo desta Seção;
- IX. oferecer orientação aos diversos setores da UFVJM para uma melhor adequação das atividades e ambientes, visando a inclusão das pessoas com deficiência e o respeito às diferenças;
- X. receber, avaliar, atender e encaminhar as demandas do público-alvo desta Seção, de acordo com as necessidades identificadas e serviços disponíveis na UFVJM;
- XI. identificar, receber e encaminhar à Divisão de Assistência Estudantil as demandas da comunidade acadêmica como subsídio para definição de políticas e ações;
- XII. executar os serviços com vistas a garantir a qualidade do atendimento, bem como sua melhoria constante de acordo com os procedimentos operacionais padrão aprovados;
- XIII. executar ações que facilitem o acesso da comunidade acadêmica aos serviços prestados pela Seção;
- XIV. executar os serviços da Seção de acordo com os procedimentos operacionais padrão aprovados;
- XV. assessorar os servidores da PROACE nos campi fora de sede, de modo a uniformizar e garantir a qualidade dos serviços prestados;
- XVI. realizar a aplicação de indicadores para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pela Seção;
- XVII. fornecer ao chefe da Divisão de Assistência Estudantil informações relativas às ações desenvolvidas na Seção;
- XVIII. elaborar relatórios anuais de acompanhamento das ações desenvolvidas pela Seção;
- XIX. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

**Art. 17.** A Seção de Perícia Oficial em Saúde terá as seguintes atribuições:

- I. viabilizar e realizar perícias oficiais em saúde de servidores públicos federais, conforme legislação vigente;
- II. viabilizar e realizar perícias médicas de discentes em razão de enquadramento em regime especial, trancamento de matrícula por motivo de saúde e afastamento especial, conforme especificado em Regulamento próprio, no âmbito da UFVJM;
- III. viabilizar e realizar perícia médica para fins de admissão de candidatos aprovados em concurso público federal, conforme legislação vigente;

- IV. avaliar as pessoas público-alvo desta Seção buscando identificar a necessidade de encaminhamento aos demais serviços prestados pela Divisão de Perícia, Promoção e Vigilância em Saúde, visando o atendimento multiprofissional;
- V. executar os serviços com vistas a garantir a qualidade do atendimento, bem como sua melhoria constante de acordo com os procedimentos operacionais padrão aprovados;
- VI. executar ações que facilitem o acesso da comunidade acadêmica aos serviços prestados pela Seção;
- VII. executar os serviços da Seção de acordo com os procedimentos operacionais padrão aprovados;
- VIII. assessorar os servidores da PROACE nos campi fora de sede, de modo a uniformizar e garantir a qualidade dos serviços prestados;
- IX. realizar a aplicação de indicadores para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pela Seção;
- X. fornecer ao chefe da Divisão de Perícia, Promoção e Vigilância em Saúde informações relativas às ações desenvolvidas na Seção;
- XI. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

**Art. 18.** A Seção de Saúde e Segurança do Trabalho terá as seguintes atribuições:

- I. propor, planejar e executar ações de vigilância, segurança do trabalho e higiene ocupacional voltadas para os servidores da UFVJM, visando estabelecer medidas de prevenção e de correção nos ambientes e processos de trabalho, bem como minimizar a ocorrência de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;
- II. fomentar, propor e executar ações preventivas direcionadas à redução da vulnerabilidade a riscos relacionados à saúde, aos seus determinantes e condicionantes, considerando os aspectos individuais e coletivos;
- III. planejar e executar o programa de exames periódicos médicos e odontológicos voltados para os servidores da UFVJM;
- IV. executar os serviços com vistas a garantir a qualidade do atendimento, bem como sua melhoria constante de acordo com os procedimentos operacionais padrão aprovados;
- V. executar ações que facilitem o acesso da comunidade acadêmica aos serviços prestados pela Seção;
- VI. executar os serviços da Seção de acordo com os procedimentos operacionais padrão aprovados;
- VII. assessorar os servidores da PROACE nos campi fora de sede, de modo a uniformizar e garantir a qualidade dos serviços prestados;
- VIII. realizar a aplicação de indicadores estabelecidos pela Diretoria de Atenção à Saúde para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pela Seção;
- IX. fornecer ao chefe da Divisão de Perícia, Promoção e Vigilância em Saúde informações relativas às ações desenvolvidas na Seção;

X. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

**Art. 19.** A Seção de Promoção de Saúde e Qualidade de Vida terá as seguintes atribuições:

- I. fomentar, propor, colaborar e realizar ações individuais e em grupo voltadas à melhoria das condições de saúde, qualidade de vida e desenvolvimento humano e educacional no âmbito da UFVJM, prioritariamente nas áreas da Enfermagem, Medicina, Odontologia, Psicologia e Terapia Ocupacional;
- II. identificar e receber as demandas da comunidade acadêmica para subsidiar a proposição e execução de ações e programas relativos à promoção de saúde, qualidade de vida e desenvolvimento humano e educacional;
- III. executar os serviços com vistas a garantir a qualidade do atendimento bem como sua melhoria constante;
- IV. executar ações que facilitem o acesso da comunidade acadêmica aos serviços prestados pela Seção;
- V. executar os serviços da Seção de acordo com os procedimentos operacionais padrão aprovados;
- VI. assessorar os servidores da PROACE nos campi fora de sede, de modo a uniformizar e garantir a qualidade dos serviços prestados;
- VII. realizar a aplicação de indicadores estabelecidos pela Diretoria de Atenção à Saúde para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pela Seção;
- VIII. fornecer ao chefe da Divisão de Perícia, Promoção e Vigilância em Saúde informações relativas às ações desenvolvidas na Seção;
- IX. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

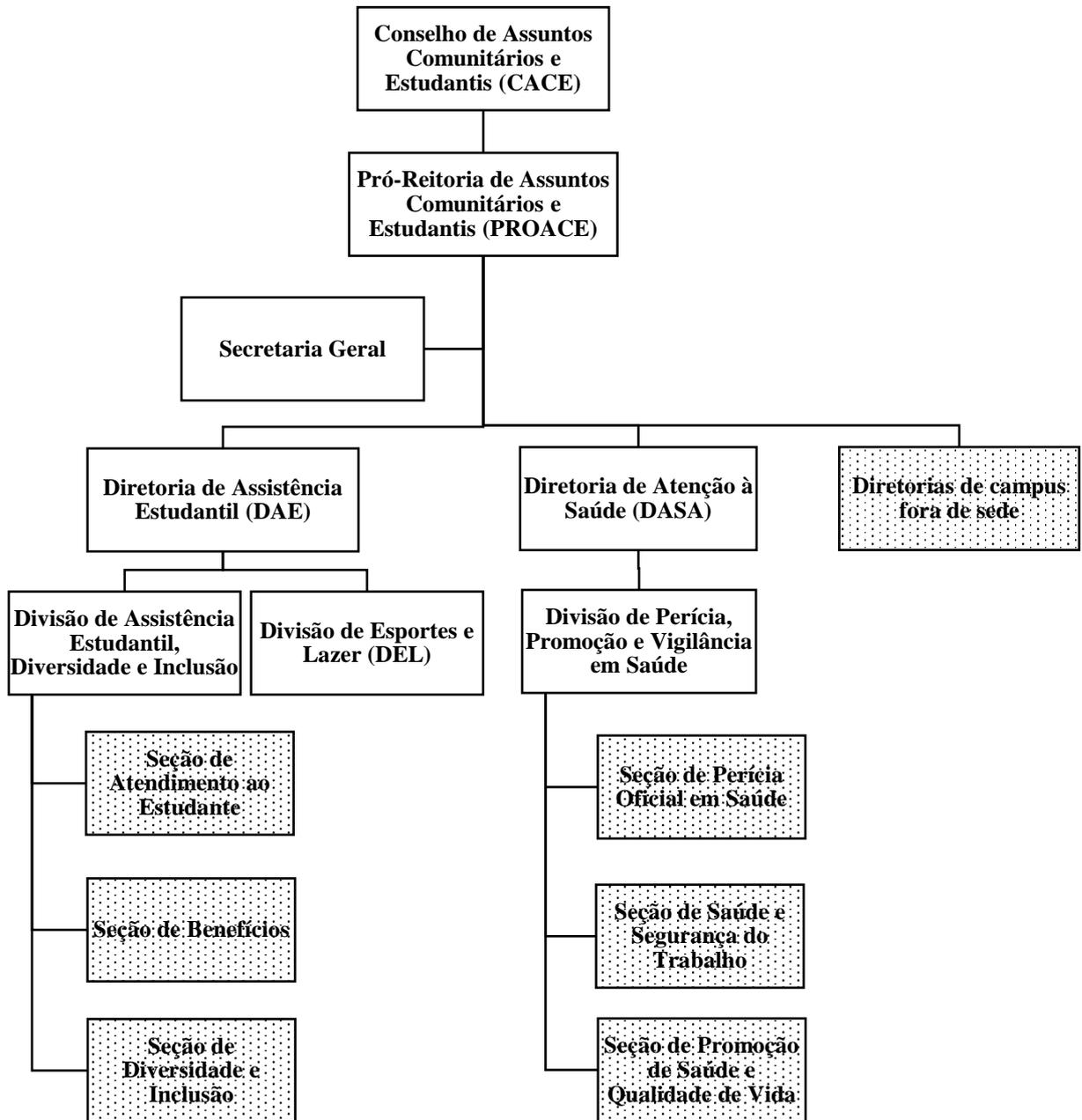
**Art. 20.** Os casos omissos e controversos na aplicação desta resolução serão deliberados pelo CONSU.

**Art. 21.** Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogada a Resolução nº 17 – CONSU, de 11 de julho de 2014.

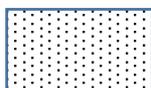
Diamantina, xxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2018.

**Prof. Gilciano Saraiva Nogueira**  
Presidente do CONSU/UFVJM

**ORGANOGRAMA DA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS – PROACE**



**Legenda**



As atribuições estabelecidas para estas Seções também se aplicam ao funcionamento das Diretorias de campus fora de sede, considerando a estrutura física e recursos humanos e materiais disponíveis.